

Alagoas , 22 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1335

Expediente: Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

- 1º Secretário: Júlio Cezar da Silva Palmeira dos Índios
- 2º Secretário:Nielson Mendes da Silva Campestre
- 1º Tesoureiro: João José Pereira Filho Teotônio Vilela
- 2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:

Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga Ramon Camilo Silva - Dois Riachos Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:

Ediel Barbosa Lima - Craibas Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central: Adelmo Moreira Calheiros - Capela

Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras

Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho - Pilar

Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira

Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA NOTIFICADO (A): EDJANE CAVALCANTE DE MEDEIROS SOARES

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO (A): EDJANE CAVALCANTE DE MEDEIROS SOARES

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, pela Portaria nº.: 063/2020 – SMGP que foi instaurado, pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão Pública, para o aprofundamento dos fatos apontados pelo Processo Administrativo instaurado pela portaria nº 010/2020, com o intuito de apurar a conduta da servidora **Edjane Cavalcante de Medeiros Soares**. Foram decididas preliminarmente as seguintes providências no qual Vossa Senhoria é formalmente denunciado, nos termos dos documentos que seguem.

Desde já, fica-lhe facultada a vista dos autos, inclusive cópias do Processo e o acompanhamento de todos os atos processuais e audiências, de forma pessoal ou por intermédio de procurador legalmente constituído, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de provas periciais, sem prejuízo de posterior defesa escrita, na hipótese de indiciação.

A Comissão encontra-se instalada no prédio do **Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, Santa Edwiges.**

Arapiraca, 10 de julho de 2020.

SENISE TEIXEIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira **Código Identificador:**D6E904F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA MANDADO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO 010/2020

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 010/2020

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n. 063/2020, de 22 de junho de 2020, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 165, Parágrafo Único do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei n. 1782/96 na redação dada pela Lei n. 2008/98 — intima o (a) senhor (a) **Edjane Cavalcante de Medeiros Soares**, a comparecer para acompanhar o depoimento do senhor EDUARDO JORGE DA SILVA SANTANA, em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado contra a sua pessoa.

O comparecimento deverá ser no dia 22 de julho de 2020, às 09:00h, sala da Comissão, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges.

CUMPRA-SE

Dado e lavrado nesta Comissão, em Arapiraca – AL, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

SENISE TEIXEIRA DANTAS

Presidente

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira **Código Identificador:**23DC7BB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 13654/2020, cujo objeto trata-se da Aquisição em caráter emergencial, de testes rápidos, que serão destinados a Secretaria Municipal de saúde, no enfrentamento da COVID-19. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários será até 22 de Julho de 2020.

Publicado por:

Cristina Fernanda Teixeira Felismino Código Identificador:2E73D2A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº046/2015.

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO $N^046/2015$.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº046/2015.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO E ARAPIRACA,pessoa jurídica de Direito Público,inscrito no CNPJ/MF sob n° 12.198.693/0001-58 , com sede administrativa na rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, neste ato representado por seu Prefeito,o Sr.Rogério Auto Teófilo,doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: ELEVA AMBIENTAL LTDA,sediada na Avenida Professor Sandoval Arroxelas, 130 - andar 1 - sala 11 - Ponta Verde, Maceió-AL,inscrita no CNPJ sob o n° 18.211.965/0002-70,neste ato representada pelo Sr. Niraldo Nunes Pereira, portador do CPF n° 619.701.824-15, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº046/2015, por até 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira **Código Identificador:**DDDA58AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA sediada à Rua Samaritana nº 1185, na cidade de Arapiraca, comunica que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, renovação da Licença Ambiental de Implantação, cujo objeto Obras E Serviços De Construção Da Praça Da Juventude No Bairro João Paulo II No Município De Arapiraca, referente ao Contrato de Repasse 1017.871-17 (Siconv 802431).

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira **Código Identificador:**4768B60F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 064/2020 DE, 21 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 064/2020 DE, 21 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 003/2020, RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/ Especial de Magistério, com tempo de serviço/contribuição de 30 anos, 01 mês e 13 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, em favor da Sra. ROSEANDE BANDEIRA DE OLIVEIRA, CPF n.º 030.230.844-08, PROFESSORA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula: 1020, Enquadrada na Tabela 1, Nível I, Classe E, no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, com paridade total, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19

de dezembro de 2003 publicada no DOU em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 30, § 1°, da Lei Municipal n° 904/2005, de 05 de outubro de 2005, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, EM, 21 DE JULHO DE 2020.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE Prefeito

SUZANA ALBUQUERQUE DE MEDEIROS

Presidente – Atalaia-Prev

A presente portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2020.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Lucas Morais de Melo

Lucas Morais de Melo Código Identificador: 48A01770

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 065/2020 DE, 21 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 065/2020 DE, 21 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 040/2019, RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com tempo de serviço/contribuição de 31 anos, 06 meses e 19 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. MARLUCE PINHEIRO NEVES, CPF n.º 019.785.624-11, Matrícula de Nº: 490, SERVIÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, com paridade total, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, Fórmula 85/95 publicada no DOU em 06 de julho de 2005.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, EM, 21 DE JULHO DE 2020.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE Prefeito

SUZANA ALBUQUERQUE DE MEDEIROS

Presidente – Atalaia-Prev

A presente portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2020.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Lucas Morais de Melo

Código Identificador:0ADECCDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2020. OBJETO: Aquisição e Implantação de Salas Móveis de Autoria. Data de Abertura: 04/08/2020. Horário: 13:00HS. Sistema: COMPRASNET. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal n° 007/2020; Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas. E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com. COMPRASNET através da UASG 982707.

Atalaia/AL, 21 de julho de 2020.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ Pregoeira

Publicado por: Lucas Morais de Melo Código Identificador:755126C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÓNICO N. 016/2020. OBJETO: Aquisição Brinquedos Pedagógicos. Data de Abertura: 05/08/2020. Horário: 08:40HS. Sistema: COMPRASNET. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal n° 007/2020; Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas. E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com. COMPRASNET através da UASG 982707.

Atalaia/AL, 21 de julho de 2020.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ Pregoeira

Publicado por: Lucas Morais de Melo Código Identificador:81EE64B6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISOS DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 1661/2020- EDITAL Nº 066/2020.3 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES COM COMODATO DE MÁQUINA PARA GASOMETRIA ARTERIAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006. Data da disputa: 29 de julho de 2020, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 22/07/2020 às 08:30 horas; limite do acolhimento e abertura das propostas 29/07/2020 às 09:00 horas

PROC. ADM. Nº 1363/2020- EDITAL Nº 069/2020.2 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REFEITÓRIO INFANTIL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006. Data da disputa: 06 de agosto de 2020, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 22/07/2020 às 08:30 horas; limite do acolhimento e abertura das propostas 06/08/2020 às 09:00 horas

PROC. ADM. Nº 1680/2020- EDITAL Nº 072/2020.2 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de combustível (diesel comum). Data da disputa: 06 de agosto de 2020, às 09:45h. Acolhimento das propostas a partir de 22/07/2020 às 08:30 horas até 06/08/2020 às 09:30 horas – Horário de Brasília.

No site: www.licitacoes-e.com.br - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: pregoeiro_pmca@hotmail.com.

Campo Alegre, 21 de julho de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA Pregoeiro

> Publicado por: Thiago Santos de Souza Código Identificador:EF92316F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 079/2020.

PROC. ADM. Nº 1567/2020- EDITAL Nº 079/2020.1 - OBJETO: Registro de preços para futura PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE SOROLOGIA E DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL PARA COVID-19, DENGUE E ZIKA COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO. Data da disputa: 05 de agosto de 2020, às 10:15h. Acolhimento das propostas a partir de 22/07/2020 às 08:00 horas até 05/08/2020 às 10:00 horas – Horário de Brasília.

No site: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: pregoeiro_pmca@hotmail.com.

Campo Alegre, 21 de julho de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA Pregoeiro

> Publicado por: Thiago Santos de Souza Código Identificador:6638FA83

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 (BB Nº 825687) Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), destinados aos alunos matriculados regularmente da Rede Municipal de Educação do Município de Canapi.

Tipo: Menor preço

Data de realização: 04/08/2020, às 09:30horas (horário local)

O edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, localizado no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Av. Joaquim Tetê nº 336 - Centro, nesta cidade, ou através do endereço eletrônico licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 21 de julho de 2020.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ

Pregoeiro

Publicado por: Emerson de Souza Jatobá Código Identificador:4692863C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

OBJETO: execução da obra de construção de Escola Municipal de Educação Básica com quatro (04) salas de aula e quadra coberta com vestiários no povoado Oitizeiro – projeto padrão FNDE (revisado/adequado).

ABERTURA: 07 de agosto de 2020, às 9h00min.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: no site:

www.coitedonoia.al.gov.br.

INFORMAÇÕES: através do e-mail:

licitacao.coitedonoia@gmail.com.

Coité do Nóia – AL, 21 de julho de 2020.

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS Presidente da CPL

Publicado por:

Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos Código Identificador:29242556

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ERRATA

ERRATA

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, vem, corrigir um equívoco que houve na publicação da Portaria nº 031 de 17 de julho de 2020

Portaria nº 039/2020. De 17 de julho de 2020.

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo e vista a aprovação no Concurso Público – Edital nº 01/2019, realizado em 28 de abril de 2019, neste Município,

RESOLVE,

Nomear a candidata aprovada, abaixo relacionada, sob Regime Estatutário para o cargo de:

I – ARTÍFICE

01 - Clores Emidio da Silva

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 17 de julho de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS

Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO

Sec. de Administração e Planejamento

Registrada	por	mim,	nc)	livro
	às	fls	Arquivada no Setor de Serviços C	Зeı	ais.

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**93B70CA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 14/2020

O prefeito do Município de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Colônia Leopoldina, 06 de julho de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS

Prefeito.

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio Código Identificador: C5B4B36B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DAS ATAS- PREGÃO 14-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020

Pregão Presencial 14/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI EPP, CNPJ Nº 02.762.625/0001-16. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados manutenção das atividades das secretarias municipais do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 69.312,70(sessenta e nove mil, treze reais e setenta centavos).

FIRMADO EM: 06/07/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Jailza Moraes Nunes Cavalcanti.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020

Pregão Presencial 14/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). TRANSROCA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 04.159.635/0001-97.Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados manutenção das atividades das secretarias municipais do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 111.063.20(cento e onze mil, sessenta e três reais e vinte centavos). FIRMADO EM: 06/07/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Alberto Carvalho Cascão.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020

Pregão Presencial 14/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS - ME, CNPJ 11.618.297/0001-70.Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados manutenção das atividades das secretarias municipais do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ FIRMADO EM: 06/07/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Luiz Carlos Perpetuo Lemos.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº30/2020

Pregão Presencial 14/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). M S

ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENGTOS EIRELI, CNPJ Nº 20.779.013/0001-20. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados manutenção das atividades das secretarias municipais do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$67.899,96(sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). FIRMADO EM: 06/07/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Maria Sezini Zopelari.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº31/2020 Preção, Presencial 14/2020, Fundamento, Legal: Lei Fede

Pregão Presencial 14/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). MARQUES LIMA & SILVA LTDA-ME, CNPJ nº 12.217.279/0001-49. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados manutenção das atividades das secretarias municipais do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 32.242,00 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais). FIRMADO EM: 06/07/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Ulisses Marques de Lima.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº32/2020

Pregão Presencial 14/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Le i Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). FRAGA E FERREIRA LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 23.041.087/0001-40. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados manutenção das atividades das secretarias municipais do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$494.798,26 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos). FIRMADO EM: 06/07/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Paulo Fernando Fraga de Castro Filho.

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**D4FEE7D6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20200330002/2020

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo de nº 20200330002/2020 Adjudico e Homologo o resultado do processo licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por Item nº 06/2020. Tendo por objeto MATERIAL DE EXPEDIENTE, tendo como vencedora do certame a empresa: MIX PAPELARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.180.611/0001-27, vencedora do lote: 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 15, 17, com Valor Total: R\$ 3.942.95. FUNDAMENTAÇÃO: lei federal nº 8.666/93, 10.520/02, decreto Federal 7.892/13, Lei complementar 123/06, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Coqueiro Seco/AL, 19 de junho de 2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20200330002/2020

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2020 o Município de Coqueiro Seco/AL com CNPJ: 12.200.325/0001-05 representando pela Sra. Chefe do poder executivo Sra. Maria Decele Damaso de Almeida simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: MIX PAPELARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.180.611/0001-27, representada pelo Sr. MÁRCIO DE MOURA PORAMGABA com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a

presente Ata de Registro de Preços Nº 22/2020, com Valor Total de R\$ 3.942.95. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13;

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva **Código Identificador:** AF3A849F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita do Município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nos autos do processo, do art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a Contratação de empresa especializa no serviço de digitalização, para atender as necessidades do município de Coqueiro Seco/AL; PESSOA JURÍDICA: LAYLA FRANCETTE COSTA OMENA CAVALCANTI, CNPJ: 37.438.911/0001-05. Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Coqueiro Seco/AL, 21 de juhlo de 2020

MARIA DECELE DAMASO ALMEIDA

Prefeita.

EXTRATO DO CONTRATO 32/2020, PROC. ADM. Nº 202006030007. Valor total de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Objeto: Contratação de empresa especializa no serviço de digitalização, para atender as necessidades do município de Coqueiro Seco/AL CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, CNPJ nº 12.200.325/0001-05; CONTRATADA: LAYLA FRANCETTE COSTA OMENA CAVALCANTI, CNPJ: 37.438.911/0001-05. As despesas ocorrerão por conta da classificação FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

13.0100.10.122.00012.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.0100.10.301.00013.001 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB-FIXO)

NATUREZA DA DESPESA

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 21/07/2020. Signatários: Maria Decele Damaso de Almeida- Contratante e Layla Francette Costa Omena Cavalcante - Contratado.

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva **Código Identificador:**55B480DC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo de nº 0720002/2020, cujo objeto trata-se de locação de tendas para barreiras sanitária no enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19s) durante o período em que a situação de calamidade pública estiver em vigor. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: comprasdr.covid19@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 24/07/2020

Publicado por:

Alessandro Lopes Barros Código Identificador:513965D6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 012/2019

A Prefeita do Município de Feliz Deserto, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Feliz Deserto, 17 de setembro de 2019.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA Prefeita.

Publicado por: Odenio de Oliveira Santos

Código Identificador:E42B7113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 016/2019

A Prefeita do Município de Feliz Deserto, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Feliz Deserto, 29 de Novembro de 2019.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeita.

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos **Código Identificador:** A6618AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 016/2019

Pregão Presencial 016/2019

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **J.B.S VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 00.424.305/0001-20, vencedora, perfazendo a porcentagem de 5% (cinco) de desconto

OBJETO: Prestação de Serviços eventuais de fornecimento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestres, nacionais e/ou internacionais, translados, hospedagens e receptivos no Brasil e no exterior, locações de veículos no Brasil (exceto no Estado de Alagoas) e no exterior, bem como seguro assistência, com serviço de atendimento 24 horas, a fim de suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto – AL;.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 29/11/2019

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante João Ernesto Bazelenitz.

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos **Código Identificador:**952FDB9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2019

Pregão Presencial 012/2019

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Contratante: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Contratada: **M F M FEITOSA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ n.° 20.403.144/0001-04, perfazendo um valor total de R\$ R\$ 20.020,02 (vinte mil e vinte reais e dois centavos)

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP (protocolo de internet) para acesso privado e dedicado dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Feliz Deserto/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 17/09/2019

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante

Magna Ferreira Matos Feitosa.

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos **Código Identificador:**710A48EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO. Nº 028/2020

Tomada de Preços n 04/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL e GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Objeto: Contratação de Empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Orla Marítima do município de Feliz Deserto/AL

Valor: **R\$ 917.077,96** (novecentos e dezessete mil e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 21 de Julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Jailton Santana

Oliveira

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos **Código Identificador:**36C81DFA

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão permanente de licitação do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, no dia 06/08/2020, às 10:00hrs objetivando a construção de uma Unidade Básica de Saúde porte I, no povoado Vista Alegre no município de Igreja Nova/AL. A sessão ocorrerá na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, localizada na Praça Professor Agnelo Moreira — Centro — CEP: 57280-000. Outras informações e o edital, no endereço acima no horário das 09:00 as 12:00 horas ou por e-mail: cpligrejanova@gmail.com.

LILIANE DOS SANTOS MUNIZ

Presidente da CPL

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz Código Identificador: 15CDA65D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 23-2020

Processo Nº 1641/2020

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: JOÃO BATISTA VIEIRA SOUZA-EPP

CNPJ nº 02.247.440/0001-73

Objeto: Contrato é a contratação de serviços contínuos de

reabastecimento de cilindros de oxigênio medicinal

Vigência: 12 (doze) meses contados da data de publicação do extrato

Valor Global: R\$ 16.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais)

Signatários: JOSÉ CÍCERO VIEIRA e JOÃOBATISTA VIEIRA

SOUZA

Celebrado: em 20/07/2020

Publicado por:

Rodrigo Alves do Nascimento Código Identificador:9C142D0D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO - 1º Termo Aditivo de prazo. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe. CNPJ: Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: GENILSON BRANDRÃO FERREIRA - EPP. CNPJ de n° 19.484.946/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de câmeras, com fontes e insumos. Vigência de 10/07/2020 a 10/07/2021. Amparo Legal: Lei 8.666/93

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião Código Identificador:8831667C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020 -REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARAMATAIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 020/2020, de 10 de março de 2020, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 12/2020, classificando as Empresas: VAL MED PRODUTOS EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.425/0001-28, vencedora dos itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 11.1, 12, 12.1, 13, 13.1, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 24.1, 27, 28, 30, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 48, 48.1, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 110, 111, 112, 112.1, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 124, 126, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146,

147, com o valor total de R\$: 1.666.590,74 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), CIRURGICA SERRA MAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.034/0001-02, vencedora dos itens: 02, 20, 23, 23.1, 26, 29, 31, 32, 34, 42, 44, 45, 53, 57, 58, 63, 76, 77, 92, 96, 99, 103, 108, 109, 113, 117, 119, 123, 125, 127, 130, 138, 140, com o valor total de R\$: 302.402,88 (Trezentos e dois mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos), objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos e correlatos para atender a demanda do Município de Jaramataia

Jaramataia, 12 de junho de 2020

JEFFERSON TORRES BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva Código Identificador: 12BD94FB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos e correlatos para atender a demanda do Município de Jaramataia

Licitação: Pregão Presencial nº 12/2020

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor Beneficiário: Valmed Produtos e Equipamentos Médicos

Hospitalar Eireli

CNPJ nº 05.908.425/0001-28

Valor Global: R\$ 1.666.590,74 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)

Data da Assinatura: 12 de junho de 2020

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível na Prefeitura Municipal Jaramataia.

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva Código Identificador:69EA0A6D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO Nº 78/2020

Ratificamos a Dispensa de Licitação para contratação da Empresa PV COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 15.804.354/0001-66, sediada na Avenida Tefe, nº 2626, Sala A, Bairro Raiz, Manaus, Amazonas, no valor de R\$ 23.450,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais), para a Aquisição emergencial de testes rápidos para atender a demanda do Município de Jaramataia – AL, referente à pandemia do Coronavírus - Covid 19, nos termos da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; do Decreto Legislativo n° 06, de 20 de março de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública; Decreto Municipal n° 10, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a declaração de estado de emergência em saúde pública no Município de Jaramataia em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19); da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e em conformidade com Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Jaramataia, 21 de julho de 2020

JEFFERSON TORRES BARRETO

Prefeito de Jaramataia

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva Código Identificador: E3F644DA

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMJP 031/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 05/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n — Centro — cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o n°. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: D G M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELLE EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 21.268.789/0001-36, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 137 — CEP: 57.022-030 - Jaraguá, Maceió/AL neste ato, representada pelo Sr. David Guimaraes Martin, portador(a) da Cédula de identidade RG n° 918314 — SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 786.608.154-91, e daqui por

OBJETO: Constitui objeto deste contrato para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos do saldo restante da ata de registro de preços de n° 06/2019 – PP 05/2019, destinados as Secretarias do Municipio da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia

VALOR: Fica estipulado o valor é de R\$171.723,14 (cento e setenta e um mil, setecentos e vinte e três reais e quartoze centavos), a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE

VIGÊNCIA: Até o dia 31 de Dezembro de 2020, a partir de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

diante, denominada simplesmente CONTRATADA.

Jequiá da Praia, 05 de junho de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos **Código Identificador:**2A10245D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO PE 009/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, CNPJ nº 12.207.551/0001-00. CONTRATADA: BRASNORTE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 12.542.460/0001-20. Objeto: aquisição de veículo automotor tipo passeio (zero quilômetro), para atendimento das demandas das equipes de atenção básica. Valor: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais). Vigência: 21/07/2020 a 31/12/2020. Fonte do Recurso: emenda parlamentar de nº 09056.075000/1190-01; 10.301.0004.5019 - bloco de investimento - estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde; fontes: 004000000 e 042700000.

Lagoa da Canoa, 21 de julho de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA Prefeita

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros **Código Identificador:**9DA3B90F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DECRETO Nº 031/2020

(De 21 de julho de 2020)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL DE 029/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020, DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

DECRETA

Art.1º FICA prorrogado o que dispõe o Decreto Municipal nº 029/2020, de 08 de julho de 2020, em toda sua totalidade as medidas adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, até o dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2020.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:E690FC9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA

Republicação Nº $\underline{006/2020}$

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, do município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019, em seu art.67.

TORNA público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Maragogi a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para a construção da Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a ser localizado na Rua Di Cavalcanti, s/n - Loteamento Portal de Maragogi, Bairro Largo do Carvão - CEP: 57.955-000, município de Maragogi/AL.

Maragogi-AL, 02 de julho de 2020.

THOMAZ ALBUQUERQUE LIRA

Sec. Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Maragogi/AL

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**11ACCED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 10.007/2020

Processo nº: 1152/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.007/2020

Tipo: Menor preço por lote;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de alimentação escolar destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Maragogi/AL.

Data de realização: 04 de agosto de 2020, às 10h00min (horário de

Brasília).

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Maragogi, 13 de julho de 2020.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**75B2351D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerandoas disposições da Lei nº.8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerandoo poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerandoque não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica**convalidado**o ato relativo ao Extrato do Contrato que celebram estre si o Município de Maragogi – AL, e a Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ:13.111.224/0001-66**, mediante cláusulas e condições de Processo de Inexigibilidade, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei n°.8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal n°.9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO:nº: 24/2020, firmado em 27/02/2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresaMONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 13.111.224/0001-66.

OBJETO:Contratação de empresa especializada para a gestão administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo INSS e demais regimes próprios de previdência, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo Sistema COMPREV incluindo-se implementação, execução e

operacionalização, treinamento e incremento judicial do programa de compensação previdenciária.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: Tem vigência por, 12 (doze) meses.

DA RATIFICAÇÃO:As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 27 de fevereiro de 2020

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**B03D0638

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 338 DE, 21 DE JULHO DE 2020.

RETIFICA A PORTARIA Nº 530/2010, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, **PROVENTOS PROPORCIONAIS** COM CALCULADOS COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, ALTERANDO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM **PROVENTOS PROPORCIONAIS** CALCULADOS ATRAVÉS DA MÉDIA ARITMÉTICA DAS MAIORES REMUNERAÇÕES CONTRIBUTIVAS DE ACORDO COM O ART. 40, § 1°, III, b), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 015.545/2011, RESOLVE retificar a Portaria de nº 530/2010, que concedeu Aposentadoria por idade, saneando este ato inicial de concessão do presente benefício, que desta feita fica corrigido e passa a viger para todos os efeitos legais com a seguinte redação. A Sra. CÍCERA MARIA SANTOS CAMPOS, CPF.º 068.371.314-00, obtém deste município a Aposentadoria por idade / Comum, de acordo com o art. 40, §1°, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, c/c o art. 31, da Lei Municipal nº 850/04, contando com tempo de serviço/contribuição de 19 anos, 09 meses e 28 dias, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais na razão de 7.233/10.950, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas da servidora, conforme determina o art. 1°, da Lei Federal nº 10.887/04, c/c o art. 55, da Lei Municipal nº 850/04, sem paridade, sendo estes proventos reajustados, também na forma do art. 15, da Lei Municipal nº 850/04, ratificado com o advento do art. 41, da Lei Municipal nº 991/2010.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 21 de Julho de 2020, 428º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA Presidente – FAPEN

Publicado por:

Caline Passos Costa
Código Identificador:04922FA3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº.475/2017 DE, 02 DE MARÇO DE 2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE / COMUM, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 015.662/2016, RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade / Comum, com tempo de serviço/contribuição de 24 anos, 09 meses e 16 dias, a Sra. EDENIR MARIA DOS SANTOS, CPF nº 725.408.854-20, da Secretaria Municipal de Educação, Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais à razão de 9.046/10.950 dias, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, de acordo com o art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, em conformidade ainda com o art. 17, da Lei Municipal n.º 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL, EM, 02 DE MARÇO DE 2017.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA Presidente – FAPEN

PUBLICADA E REGISTRADA NA SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

CARLOS HENRIQUE COSTA MOUSINHO

Secretário Mun. de Gestão, Dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Publicado por: Caline Passos Costa Código Identificador:5CE21141

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 265/2016 DE, 29 DE ABRIL DE 2016.

RETIFICA A PORTARIA Nº 228/2006, DE 30 DE JUNHO DE 2006, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ALTERANDO O ENQUADRAMENTO DO BENEFÍCIO, DO ART. 53, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 563/92, PARA O ART. 6°-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 015.242/2011, RESOLVE retificar a Portaria de nº 228/2006, que concedeu Aposentadoria por Invalidez, saneando este ato inicial de concessão do presente benefício, que desta feita fica corrigido e passa a viger para todos os efeitos legais com a seguinte redação. A Sra. GIDICELMA FERREIRA DOS SANTOS, CPF.º 725.429.344-87,

obtém deste município a Aposentadoria por invalidez, com tempo de serviço/contribuição de 19 anos, 02 meses e 03 dias trabalhados neste município no cargo de PROFESSORA, enquadrado na Tabela – 1, Nível Especial – I, Classe "g", com jornada de trabalho de 25 horas semanais, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais à razão de 6.998/10.950 dias, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma de lei, com paridade total, de acordo com o art. 40, § 1°, I, da Constituição Federal, c/c art. 6°-A, da Emenda Constitucional n° 41/2003, instituído através da EC n° 70, de 29 de março de 2012, acrescidos de 03 (três) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal n° 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – AL, EM, 29 DE ABRIL DE 2016.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA Prefeito

GISELA MARIA TORRES TENÓRIO CAVALCANTE Presidente – FAPEN

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE DOIS MIL E DEZESSEIS

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária Municipal de Rec. Humanos e do Patrimônio

Publicado por: Caline Passos Costa Código Identificador:8569DD23

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 339 DE, 21 DE JULHO DE 2020.

RETIFICA A PORTARIA Nº 1022/2009 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, DE ACORDO COM ART. 28, DA LEI MUNICIPAL 850/2004. ALTERANDO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO E COM PARIDADE TOTAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 40, \$1°, I, DA CF C/C NO ART. 6°-A DA EC 41/03 – EMENDA 70/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 1673/09, RESOLVE RETIFICAR a Portaria 1022/09, e passa vigorar com o seguinte texto: concede Aposentadoria por Invalidez Permanente, com tempo de serviço/contribuição de 11 anos, 05 meses e 11 dias, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor do Sr. JAIME GOMES DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 431.265.024-15, matrícula nº 4356 da Secretaria Municipal de Educação, Professor, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais à razão de 4176/12775 avos, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, com paridade total, de acordo com o art. 40, §1º, I da CF/1988 c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 31 de dezembro de 2003, (EC 70/2012).

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 21 de Julho de 2020, 428º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA

Presidente - FAPEN

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:63194A2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.011/2018

Partes: PMMD e TAVARES E SOUZA CONTABILIDADE – ME, inscrita no CNPJ N° 00.362.695/0001-51.

Fundamento Legal: Embasado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 21 de maio de 2020

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

Secretaria Municipal de Saúde - INTERVENIENTE

Mercio Jose Tavares Lopes

TAVARES E SOUZA CONTABILIDADE – ME – CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:4E9D0C97

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.009/2018

2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.009/2018

Partes: PMMD e TAVARES E SOUZA CONTABILIDADE – ME, inscrita no CNPJ N° 00.362.695/0001-51.

Fundamento Legal: Embasado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 21 de maio de 2020

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Iolanda Gomes de Alcântara

Secretaria Municipal de Assistência Social - INTERVENIENTE

Mercio Jose Tavares Lopes

TAVARES E SOUZA ĈONTABILIDADE – ME – CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos **Código Identificador:**02E3B106

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.010/2018 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.010/2018

Partes: PMMD e TAVARES E SOUZA CONTABILIDADE – ME, inscrita no CNPJ N° 00.362.695/0001-51.

Fundamento Legal: Embasado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 21 de maio de 2020

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Amanda Alves da Silva Lyra

Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE

Mercio Jose Tavares Lopes

TAVARES E SOUZA CONTABILIDADE – ME – CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos Código Identificador:4AEA0E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.003/2018

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.003/2018

Partes: PMMD e TAVARES E SOUZA CONTABILIDADE – ME, inscrita no CNPJ Nº 00.362.695/0001-51.

Fundamento Legal: Embasado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 21 de maio de 2020

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira

Fundo de Aposentadoria e Pensão - INTERVENIENTE

Mercio Jose Tavares Lopes

TAVARES E SOUZA CONTABILIDADE – ME – CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador: 645D1158

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.004/2018

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.004/2018

Partes: PMMD e TAVARES E SOUZA CONTABILIDADE – ME, inscrita no CNPJ N° 00.362.695/0001-51.

Fundamento Legal: Embasado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 21 de maio de 2020

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Diogo Alencar Silva de Araújo

Secretaria de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio – INTERVENIENTE

Roseane Silva Teixeira Barbosa

Secretaria Municipal de Finanças – INTERVENIENTE

Jairo Venâncio

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT

Thiago Ayres Agra

Fundação Municipal de Ação Cultural – INTERVENIENTE

Alessandro José de Oliveira Peixoto

Fundo da Procuradoria – INTERVENIENTE

Mercio Jose Tavares Lopes

TAVARES E SOUZA CONTABILIDADE – ME – CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos **Código Identificador:** AB471EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Educação**, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.146.871/0001-80, sediada na Av. Rudge, n° 346, Bom Retiro, São Paulo- SP. CEP: 01.134-000, no valor de **R\$11.900,00** (**Onze mil e novecentos reais**), visando a Aquisição de Material Paradidático (projeto pedagógico), sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 21 de julho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:

Layze dos Santos Alves Código Identificador:D532EFBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0519027/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO NA ORLA DA MASSAGUEIRA DE BAIXO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, que após análise a CPL declara **VENCEDORA** do presente certame a empresa **DACAL ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.935.875/0001-61, no valor de R\$ 553.509,61 (quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e nove reais e sessenta e um centavos).

Marechal Deodoro - AL, 21 de julho de 2020.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira Código Identificador: B0643027

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA nº 02/2020

Objeto: Aquisição de refeições destinadas aos profissionais que encontram-se na Barreiras Sanitárias da Marcação e Moxotó no município de Pariconha/AL, para a prevenção na disseminação do vírus COVID-19.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

Contratado: **ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ/MF sob o n°24.742.836/0001-20, Valor **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, contrato n° 650/2020. Fundamentação legal: fundamento nas disposições do art. 4°, da Lei Federal 13.979 de fevereiro de 2020. Assinatura: 26/03/2020.

Publicado por:

Reginaldo dos Reis

Código Identificador:B14E8D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA nº 03/2020

Objeto: Aquisição de material e insumos de proteção individual para a população e os profissionais de Saúde do município de Pariconha/AL, para a prevenção na disseminação do vírus COVID-19

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

Contratado: GEOVANIA MARIA DE ARRUDA SIQUEIRA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.000.568/0001-38, Valor R\$ 108.282,00 (cento e oito mil duzentos e oitenta e dois reais), contrato n° 689/2020. Fundamentação legal: fundamento nas disposições do art. 4°, da Lei Federal 13.979 de fevereiro de 2020. Assinatura: 16/04/2020.

Publicado por:

Reginaldo dos Reis **Código Identificador:**C56DF9C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DECRETO N 51/2020

DECRETO Nº 51, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pariconha, estado de Alagoas, adota medidas proibitivas para a contenção de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela

Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela

Organização Mundial de Saúde pelo novo Coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** a declaração de pandemia por conta do novo Coronavírus (COVID-19) e a decretação da situação de emergência em saúde pública decretada em âmbito local;

CONSIDERANDO o Ato nº 01/2020 do TCE/AL, que recomendou ao Estado e aos municípios alagoanos que procedam um replanejamento orçamentário e financeiro, revendo a estimativa de receitas e reavaliando as despesas, com a adoção de providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes administrativos financeiros decorrentes dos grandes impactos econômicos que foram ocasionados ao Município pelas medidas de isolamento e distanciamento decorrentes da Pandemia em questão, tornando

necessária a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas,

DECRETA:

Art. 1º. Determina a adoção das medidas abaixo, ficando estabelecidas, até 31 de dezembro de 2020:

I - a não contratação e não realização de transferências, a entidades públicas e/ou provadas que tenham por objetivo festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos, relacionando-se os recursos correspondentes às ações, bens e serviços imprescindíveis ao debelamento da pandemia;

II - a não contratação de novas despesas com consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis às áreas de saúde e educação;

III - a não realização de despesas com novas obras, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para sua completa execução, notadamente àquelas afetas às áreas de saúde e infraestrutura;

IV - a redução dos gastos com diárias de pessoal e despesas com locomoção, exceto para aqueles utilizados na área da saúde sendo essencial ao funcionamento do combate ao COVID-19;

V - a racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia;

VI - a suspensão da locação de novos imóveis para funcionamento de unidades e órgãos, exceto as celebrações de novos contratos em virtude do encerramento do prazo anterior ou que seja essencial a manutenção da saúde pública do município;

VII - a redução de compra de equipamento e material permanente;

VIII - a abstenção de nomeação de novos servidores efetivos, comissionados ou temporários, ressalvados os casos em que imprescindível ao enfrentamento da crise sanitária ou ao funcionamento essencial da máquina pública;

IX - a abstenção de concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, a qualquer título (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste) e pagamento de verbas retroativas e de verbas indenizatórias;

X - a redução de gastos com prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas, suprimindo ao máximo sem que haja prejuízo a operacionalização dos serviços essenciais;

XI - a não realização de despesas com trabalho extraordinário, ressalvadas as áreas essenciais, notadamente à saúde, desde que respeitada a jornada máxima;

XII - a não criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica as medidas de combate ao estado de emergência referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pariconha-AL, 08 de julho de 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado por: Reginaldo dos Reis Código Identificador:88C4681A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se sem efeito a publicação do Despacho Ratificador de Dispensa de Licitação nº 01.06.0004/2020, devido conclusão em tempo hábil do processo licitatório,

Pregão Presencial 03/2020, o qual licitou empresa para fornecimento de materiais de expediente.

Fundamentação Legal: Art. 49 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Contratante: Município de Paulo Jacinto - AL.

Objeto: Solicitação de Aquisição de Material de Expediente, para atender demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Programa Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Global R\$ 3.131,07 (três mil, cento e trinta e um reais e sete centavos).

Contratado: MIX PAPELARIA EIRELI -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.180.611/0001-27. Ratificação: 12 de fevereiro de 2020.

Mister salientar, que o processo de dispensa em comento, não chegou a ser concluído, digo, empenhado e emitido ordem de fornecimento. Portanto, a empresa nem chegou a ter conhecimento que tinha se consagrado vencedora pela pesquisa de preço realizada pelo Município de Paulo Jacinto.

Paulo Jacinto/AL, 18 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por: Carlos Rogério Macedo Silva Código Identificador:D2FE475E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 TIPO MENOR PREÇO - EMPREITADA POR PREÇO **GLOBAL**

OBJETO: Serviços de Engenharia, pertinentes à execução dos serviços de: construção da praça Nicolau Paes Sarmento, na praia de Lages, neste Município, conforme especificações constantes no convênio 875969/2018 e CT 1059.652-85/2018 firmado entre a CEF e o município, no Edital e seus anexos.

LOCAL/DATA: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada à Rua Dr. Sebastião da Hora, nº 404 - Centro, Porto de Pedras/AL, dia 06 de agosto de 2020 às 10:00 horas.

FUND. LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e demais legislações pertinentes. **INFORMAÇÕES**: Os editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira na Sede Administrativa do Município de Porto de Pedras/AL e no endereço eletrônico: www.portodepedras.al.gov.br.

Porto de Pedras/AL, 21 de julho de 2020.

JOÃO RICARDO BARBOSA JULIÃO Presidente da CPL

> Publicado por: João Ricardo Barbosa Julião Código Identificador: 18FBB9BB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º TP.03.13.0002.2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP.03.13.0002.2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o REAJUSTE dos preços do Contrato firmado entre as partes em 13 de Março de 2020, nos termos previstos em suas Cláusulas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATADA: ORION CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ 09.629.106/0001-23.

VALOR DO REAJUSTE: R\$ 156.463,75 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

DATA DO TERMO ADITIVO: 11/05/2020

Porto Real do Colégio/AL, 11 de MAIO de 2020.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Nadja Ramos dos Santos Código Identificador:2B3343A8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2020

PROCESSOS: 0117-007/2020 PE - 7.1/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.

FORNECEDORA REGISTRADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA-ME, inscrita no CNPJ $\rm n^\circ$ 08.158.664/0001-95.

OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$: 20.624,76.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e José Abdias Filho, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:

Pâmela Correia Moura Código Identificador:445DAE28

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 18.1/2020 (2ª chamada)

PROCESSO: 0129-037/2020

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, do tipo MAIOR DESCONTO sobre a tabela SINAPI (LOTE), destinados a Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL

Data de realização:05 de agosto de 2020 às 09:00 h, horário de Brasília.

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982853. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitariolargo@gmail.com.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.

PAMELA CORREIA CPL

> Publicado por: Roberta Alves da Silva Código Identificador:55EF2D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 95/2020

PROCESSOS: 1205-030/2019 PE - 19/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.

FORNECEDORA REGISTRADA:EBL ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 07.511.067/0003-00.

OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua

publicação. VALOR TOTAL DA ATA: R\$: 14.300,00.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Letícia Zotarelli Fazan Bertoletti, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:

Pâmela Correia Moura Código Identificador: EE35633F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2020

PROCESSOS: 1205-030/2019 PE – 19/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.

FORNECEDORA REGISTRADA:INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ n° 08.060.934/0001-20.

OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua

publicação. VALOR TOTAL DA ATA: R\$: 24.200,00.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Glauber silva Queiroga de Sousa, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:

Pâmela Correia Moura **Código Identificador:**F9AC8EE9

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 192, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Decreto n. 192, de 17 de julho de 2020.

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da administração pública do Munícipio de São José da Laje/AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE – AL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, também, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da administração pública municipal.

- § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.
- § 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput*, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.
- § 3º Na hipótese excepcional de pregão na forma presencial, conforme disciplinado no parágrafo anterior, deverão ser observados os procedimentos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, no que couber, as regras do presente Decreto.
- **Art. 2º** O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
- § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
- § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – aviso do edital, documento que contém:

a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

- II bens e serviços comuns bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III bens e serviços especiais bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;
- IV estudo técnico preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
- V- lances intermediários lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- VI obra construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII serviço atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VIII serviço comum de engenharia atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- IX termo de referência documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
- os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; e
- o cronograma físico-financeiro, se necessário.
- o critério de aceitação do objeto;
- os deveres do contratado e do contratante;
- a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, se necessária;

- os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- o prazo para execução do contrato; e
- as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
- § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
- § 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.
- § 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do termo de referência.

Art. 4º O pregão não se aplica a:

I – contratações de obras;

II – locações imobiliárias e alienações; e

III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6}^{\mathrm{o}}\ \mathrm{A}$ realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas

I – planejamento da contratação;

II – publicação do aviso de edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V – julgamento;

VI – habilitação;

VII – recursal;

VIII – adjudicação; e.

IX - homologação.

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

 $\bf Art.~8^o$ O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando necessário;

II – termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

 IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX – parecer jurídico;

X – documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI – proposta de preços do licitante;

XII- ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

os licitantes participantes;

- as propostas apresentadas;
- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- os lances ofertados, na ordem de classificação;
- a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- a aceitabilidade da proposta de preço;
- a habilitação;
- a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e o resultado da licitação.

XII- comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

XIII- ato de homologação.

- § 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que tratam este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- § 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

- **Art. 9º** A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
- § 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- § 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

- **Art. 10.** Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
- I designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II autorizar a abertura do processo licitatório;
- III decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- IV adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- V homologar o resultado da licitação; e
- VI celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.
- § 1º A autorização para a abertura do processo licitatório, qualquer que seja o valor da contratação, caberá ao titular ou ordenador de despesa do órgão ou entidade da Administração.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- **Art. 11.** No planejamento do pregão, na forma eletrônica, serão observados:
- I elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III— elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V- designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

- **Art. 12.** As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora do certame, ou de órgão ou entidade integrante da Administração.
- § 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do certame.
- § 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de 1 (um) ano, admitindo-se reconduções, ou para certame específico.
- § 3º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

Art. 13. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I – conduzir a sessão pública;

- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. Sempre que suscitada dúvida jurídica o pregoeiro deverá encaminhar os autos à Procuradoria Municipal para manifestação técnica a fim de subsidiar sua decisão.

- **Art. 14.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
- **Art. 15.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- I credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

- **Art. 16.** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municipios Alagoanos e no sítio do provedor do sistema eletrônico.
- § 1º Na hipótese de a contratação contar com recursos federais, além das publicações referidas no *caput* deste artigo, a convocação dos interessados deverá ser publicada no Diário Oficial da União DOU.

- § 2º A íntegra do edital será disponibilizada no sítio do provedor do sistema eletrônico.
- § 3º Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- **Art. 17.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **Art. 18.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **Art. 19.** O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
- **Art. 20.** Após a divulgação do edital no sítio do provedor do sistema eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- § 1º A etapa de que trata o *caput* deste artigo será encerrada com a abertura da sessão pública.
- § 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- § 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- § 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
- § 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- § 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput* deste artigo, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX deste Decreto.
- § 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- § 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- **Art. 21.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- **Art. 22.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e acompanhada em tempo real por todos os participantes.

Art. 23. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

- **Art. 24.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- § 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 4º Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **Art. 25.** Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
- I aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- **Art. 26.** No modo de disputa aberto de que trata o inciso I do *caput* do art. 25 deste Decreto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o *caput* deste artigo será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa

de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º deste Decreto, mediante justificativa.

- **Art. 27.** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 25 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- § 1º Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- § 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- § 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.
- § 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.
- **Art. 28.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **Art. 29.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.
- **Art. 30.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- **Art. 31.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 30 deste Decreto, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

- **Art. 32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput* deste artigo.
- **Art. 33.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32 deste Decreto, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro

lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 20, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X, todos deste Decreto.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

- **Art. 34.** Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
- I à habilitação jurídica;
- II à qualificação técnica;
- III à qualificação econômico-financeira;
- IV à regularidade fiscal e trabalhista;
- V à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, quando necessário; e
- ${\rm VI-ao}$ cumprimento do disposto no inciso XXXIII do $\it caput$ do art. 7º da Constituição Federal.
- **Art. 35.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* deste artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- **Art. 36.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
- I-a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- Π a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- ${
 m IV}$ a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V-a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I deste artigo; e
- VII a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

- **Art. 37.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema de pregão eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.
- § 1º Os documentos exigidos para habilitação serão enviados nos termos do disposto no art. 20 deste Decreto.
- § 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 32 deste Decreto.
- § 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 4º Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

- § 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto neste Capítulo.
- § 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- § 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

- **Art. 38.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- § 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 4º O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **Art. 39.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso IV do *caput* do art. 10 deste Decreto.
- **Art. 40.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso XI do *caput* do art. 13 deste Decreto.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 41. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Municipal nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* deste artigo, o pregoeiro informará no sistema a nova data e horário para sua continuidade.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

- **Art. 42.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
- § 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no

- edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43 deste Decreto.
- § 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES

- **Art. 43.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Municipio e será descredenciado dos Sistemas Cadastrais de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III- apresentar documentação falsa;
- IV- causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- § 1º As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- § 2º As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas CEIS.

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 45.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **Art. 46.** Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
- **Art. 47.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- **Art. 48.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As licitações cujos editais tenham sido publicados até a data prevista no *caput* deste artigo permanecem regidas pelas leis e decretos vigentes.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 17 de julho de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJOPrefeito

Publicado por: Joelma Bezzera

Código Identificador:7C09A6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2020

Instrução Normativa 001/2020

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE – AL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, também, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolve:

- **Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, precedida ou não de licitação.
- § 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, nem a serviços continuados com mão de obra com dedicação exclusiva, salvo em relação a insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).
- § 2º Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São José da Laje Alagoas.
- **Art. 2º** Sempre que possível, a aquisição de bens e a contratação de serviços balizar-se- ão pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
- § 1º A pesquisa deverá contar com, no mínimo, três preços, ou justificativa circunstanciada para a não obtenção dessa quantidade mínima.
- § 2º Quando da abertura do processo de solicitação de aquisição de bens ou prestação de serviços, o órgão/ entidade deverá buscar a identificação do bem ou serviço no Catálogo de Materiais e de Serviços CATMAT/CATSER, disponibilizados pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerias SIASG (sistema COMPRASNET), e, em não encontrando, deverá justificar nos autos.
- **Art. 3º** A pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
- I Portal de Compras Governamentais http://www.comprasgovernamentais.gov.br;
- II Painel de Preços http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
- III Banco de Preços em Saúde (BPS) http://bps.saude.gov.br;
- IV Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores na data da pesquisa de preços.
- V- Consultar três ou quatro pessoas/empresas que atuem no ramo do objeto a ser licitado.
- § 1º O resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos, ou o único preço obtido.
- § 2º Sempre que possível, o resultado da pesquisa de preços de medicamentos e produtos para a saúde será a média constante em relatório do BPS.

- § 3º Na aquisição de medicamentos, precedida ou não de licitação, o preço não poderá estar acima do permitido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) Anvisa.
- § 4º A consulta em três ou quatro pessoas/empresas que atuem no ramo do objeto a ser licitado será utilizada em sendo impossível a utilização dos incisos I, II e III deste artigo.
- **Art. 4º** Não alcançado resultado na pesquisa de preços realizada na forma do art. 3º, adotar-se-á, mediante justificativa circunstanciada, um dos seguintes parâmetros para a sua realização:
- I pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, acompanhada de prova de inscrição no CNPJ;
- II pesquisa com fornecedores, desde que as datas das cotações não distem entre si em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- § 1º A pesquisa deverá contar com, no mínimo, três preços, salvo quando houver comprovada inviabilidade de competição.
- \S 2º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
- § 3º O resultado da pesquisa será o menor dos preços obtidos.
- **Art.** 5º Quando a pesquisa de preços houver de ser realizada com fornecedores, deverá haver prévio aviso de apresentação de cotações, publicado, no mínimo, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.
- § 1º Fornecedores também poderão receber solicitação formal para a apresentação de cotação que poderá ser feita por meio eletrônico.
- § 2º Para a apresentação de cotações, deverá ser estipulado prazo compatível com a complexidade e o vulto do objeto licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}$ Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Fica revogada qualquer disposição em contrário.

São José da Laje, 17 de julho de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por: Joelma Bezzera Código Identificador:B20961CE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇÃO E URBANISMO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 13/2020.

Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (vicinais, asfáltica e granilítica), na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada SINAPI, nas edificações públicas de uso do município de São José da Tapera/AL

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua do Comércio, nº 209 — Centro, CEP: 57.445-000, São José da Tapera/AL.

Informação: Email: cplsjtapera@gmail.com

Data da realização: 04 de agosto de 2020 às 08h30min

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por: Danilo Cavalcante Melo Código Identificador: A821F8B8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº 005/2020

Processo Adm. Nº 356/2020.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de Quadra Coberta no Povoado Curralinho Município de São Sebastião/AL.

Tornando-se VENCEDORA a empresa M D M CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.399.954/0001-02, cuja a Proposta apresentada no valor de R\$ 875.937,10 (Oitocentos e Setenta Cinco mil, novecentos e trinta e trinta e sete reais e dez centavos).

São Sebastião/Al, 03 de Julho de 2020.

JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente do CPL Portaria nº 01/2020

Publicado por:

João Carlos Moreira dos Santos **Código Identificador:**662CE3A7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 979/2020 DESPACHO:

Versa o presente processo administrativo encaminhado pelo setor de Recursos Humanos somente em 17/03/2020, e recebido na mesma data pela Procuradoria Municipal de Satuba, informando o abandono de emprego dos servidores abaixo e solicitando providencias(fls.02), senão vejamos:

ANDERSON PARANHOS PRADO, FUNÇÃO: Motorista, não retorno da licença sem vencimentos, desde o ano de 2012, ENDEREÇO: Rua Balbino Lopes, Nº: 48 Vergel do Lago, Maceió-AL, CEP:57015-8281;

JOSÉ ROBERTO DA SILVA LOBO, Função: médico, abandono de emprego desde o ano de 2012. ENDEREÇO: AV. MACEIÓ, nº:466, Maceió-AL, CEP: 57025-080;

MARCELA SANTOS DO NASCIMENTO-, Função: Auxiliar de Enfermagem, LICENÇA SEM VENCIMENTO DESDE O ANO DE 2017. ENDEREÇO: CONJUNTO OSMAN LOUREIRO, QUADRA A2, Nº:105, MACEIÓ-AL;

<u>SANDRA TORRES LEAL</u>-ABANDONO DE MEPREGO, Função: Médica, DESDE O ANO DE 2014. ENDEREÇO: RUA VIRGINIA DE CAMPOS, Nº: 728 APT. 202, FAROL, MACEIÓ-AL;

WAGNER JOSÉ CORREIA DE LIMA-LICENÇA SEM VENCIMENTO, Função: Auxiliar de Serviços Educacionais, DESDE O ANO DE 2013, ENDEREÇO: AVENIDA SANTANA DO IPANEMA, CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ-AL

2-Em face da ausência ao trabalho INJUSTIFICADA, dos servidores acima especificados, por mais de 30(trinta) dias legais, e que nos casos em telas, há anos não comparecem ao trabalho,conforme informações do Setor de Recursos Humanos, estamos encaminhando este Processo Administrativo, para a Secretaria Municipal de Satuba, d, para que em nome do princípio do, contraditório e da ampla defesa esculpidos na Constituição da republica,e em nome devido processo legal administrativo, seja publicação no Diário oficial do Município de Satuba, determinando que os funcionários descritos acima se apresentem dentro de 24(vinte quatro) horas, a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Municipal de

Satuba, para responderem aos devidos procedimentos legais, por abandono de cargo público, sob pena de exoneração sumária, tudo com base na Constituição da República, no Direto Administrativo brasileiro, e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Satuba. Assim expõe o Regime jurídico dos Servidores Públicos de Satuba:

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 151. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

II - abandono de cargo;

Art. 157. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Após, voltem-se os autos concluso para Parecer final.

Satuba- AL, 20 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO OMENA SOUZA

Procurador Municipal OAB/AL 5194

Publicado por:

Victor Ricardo de Azevedo Lopes **Código Identificador:**636EC6A0

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP N.º 115/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação em Concurso Público, Edital nº 01/2019, realizado em 22/09/2019, com vista ao ato de homologação, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e Diário Oficial dos Municípios Alagoas – AMA, em 31 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, para o Cargo de **PROFESSOR** (A) **DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s):

Nome	CPF
TACIA RONALCIA DE LIMA BARBOSA	084.615.474-97

Art. 2° - NOMEAR, para o Cargo de **PROFESSOR** (A) **DO 1**° **AO 5**° **ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL,** o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s):

Nome	CPF
CHRYSOMARA ROWSY TENORIO DA SILVA BARBOZA	014.340.964-67
ALILIANY ALVES DOS SANTOS	093.746.494-54
JOSÉ FAUSTINO DA SILVA	037.660.334-84

Art. 3º - A presente nomeação, far-se-á em caráter precário, em razão da pandemia pela coronavírus (COVID-19), devendo os nomeados realizarem posteriormente os exames médicos por meio do competente profissional da medicina do trabalho, a ser fornecido pelo Município de Teotônio Vilela e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela – IPREVTEO, sob pena de não efetivação em cargo público.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Teotônio Vilela - AL, 14 de julho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO Prefeito

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Joana Bárbara da Silva **Código Identificador:**33DF60F4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 119, DE 21 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, **Resolve**:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora pública Sra. **KARINA CAVALCANTE DA SILVA**, mat. 23870, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.846.854-01, do cargo de Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela - AL, 21 de Julho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joana Bárbara da Silva

Código Identificador: 2ED3305C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 118 - GPTV, DE 17 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, **Resolve**:

CONSIDERANDO a ausência de notificação anterior a servidora, para fazer a opção do cargo, conforme preconiza o artigo 127, da lei 933/215;

CONSIDERANDO que restou demonstrado que oportunizou a opção no momento da defesa do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2020, optando a servidora a pedir exoneração do cargo de médica, nesta municipalidade;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Munípio;

Art. 1º DETERMINA o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2020, servidora: KARINA CAVALCANTE DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob nº 007.846.854-01.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 17 de julho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joana Bárbara da Silva

Código Identificador:4FFDB698

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 021/2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo inciso XII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, artigo 5°, XXIV da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.097, de 06 de abril

de 2020 e de acordo com o disposto nos artigos 5°, alínea " ${\bf m}$ " e 6°, do Decreto Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941:

Considerando a importância dos espaços públicos numa cidade, sobretudo dos prédios que acomodam as secretarias municipais, por estarem ligadas diretamente ao melhoramento das condições socioeconômicas do município e ao bom andamento das políticas públicas, configurando a presente desapropriação, um esforço municipal visando robustecer a governança e, privilegiando o princípio constitucional da eficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a necessidade e utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo descrito, necessário à construção e instalação de um prédio público para fins da instalação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, imóvel residencial de propriedade do Sr. Valdomiro Ribeiro de Lira, localizado na Zona Urbana, Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela – Alagoas, inscrito na matrícula nº 1.241, ficha 1, no Serviços de Notas e Registros do Único Ofício de Junqueiro, conforme memorial descritivo, a saber:

Orientação do Bem Imóvel:

NORTE: ANA PAULA ALVES, JOSÉ FRANCISCO SANTOS

SUL: JOSÉ ANDRELINO DA SILVA

LESTE: COM RUA FIRMINA PACHECO

OESTE: COM RUA MARCOS LUIZ

Situação Atual Conforme Georreferenciamento realizado no imóvel: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas 790717.77 m E e 8903480.82 m S; segue confrontando com a Rua Firmina Pacheco com uma distância de 20.00 m esta definido como frente do bem imóvel seguindo até o Vértice 2, de coordenada 790708.36 m E e 8903498.21 m S, daí deflete a esquerda confrontando pela lateral direita com Proprietário ignorado com uma distância de 25.00 m até o Vértice 3 de coordenada 790689.04 m E e 8903484.15 m S, deste vértice deflete a esquerda confrontando pela lateral direita com proprietário ignorado com uma distância de 19.00 m até o Vértice 4 de coordenada 790701.45 m E e 8903471.54 m S deste deflete a esquerda confrontando pela a lateral direita com a JC Construções com uma distância de 21.00 m até chegar novamente ao Vértice 1 marco inicial deste memorial.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas m E e m S, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso - 24, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º – Promova a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio e a Procuradoria do Município as medidas administrativas e judiciais necessárias.

Art. 3º - A presente desapropriação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 20 de julho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Joana Bárbara da Silva

Código Identificador:5C06B5FC

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 019/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, em favor das empresas: **MR DA SILVA VIEIRA**

ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.374.994/0001-13, vencedora dos itens 01, 10, 32, 45, 52, 53, 75, 77, 89, perfazendo o valor total de R\$ 144.007,40 (Cento e quarenta e quatro mil, sete reais e quarenta centavos); ELLDER BULHÕES DOS SANTOS EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.403.188/0001-60, vencedora dos itens 02, 03, 05, 07, 08, 09, 12, 14, 16, 17, 21, 22, 28, 31, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 46, 51, 54, 61, 65, 67, 68, 72, 73, 76, 80, 81, 82, 83, 88, perfazendo o valor total de R\$ 615.557,10 (Seiscentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos); CAIO VITOR LEMOS LARANJEIRA TENORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.731.457/0001-13, vencedora dos itens 11, 13, 24, 49, 57, 59, perfazendo o valor total de R\$ 15.825,40 (Quinze mil, oitocentos e vinte cinco reais e quarenta centavos); E P DE ALBUQUERQUE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.357.100/0001-66, vencedora dos itens 25, 26, 55, 78, perfazendo o valor total de R\$ 100.497,00 (Cem mil e quatrocentos e noventa e sete reais); MZ BERNARDI EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.418.125/0001-61, vencedora dos itens 39, 44, 50, 58, 62, 79, 87, perfazendo o valor total de R\$ 172.151,50 (Cento e setenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 08 de julho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Everaldo da Silva Oliveira Junior **Código Identificador:**2305FF53

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a Adesão — Ata de Registro de Preço nº 007/2019 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019, Processo administrativo nº 0310001/2020 os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com as empresas GET INFORMATICA LTDA - EPP C.N.P.J./M.F. sob o nº 02.845.132/0001-40, com o valor de R\$ 106.179,60 (cento e seis mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), Oriundo do Processo de Adesão 004/2020.

Teotônio Vilela/AL, 26 de maio de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Everaldo da Silva Oliveira Junior **Código Identificador:**51EF76B6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2020 – ADESÃO Nº 004/2020

CONTRATADA: GET INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ sob n° 02.845.132/0001-40, Objeto: Contrato de Prestação de Serviço. Perfazendo os valores de R\$ 106.179,60 (Cento e seis mil, cento e setenta nove e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0116 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB Dotação: 12.361.0010.2104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO NO ENSINO FUNDAMENTAL 40% Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 26 de maio de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO Prefeito

> Publicado por: Everaldo da Silva Oliveira Junior Código Identificador:51B96CF1

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a Adesão — Ata de Registro de Preço nº 007/2019 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019, Processo administrativo nº 0310001/2020 os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com as empresas GET INFORMATICA LTDA - EPP C.N.P.J./M.F. sob o nº 02.845.132/0001-40, com o valor de R\$ 106.179,60 (cento e seis mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), Oriundo do Processo de Adesão 004/2020.

Teotônio Vilela/AL, 26 de maio de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Everaldo da Silva Oliveira Junior **Código Identificador:**1D28AEA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

O Pregoeiro do Município de Teotônio Vilela, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade da promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, conforme Art. 43, §3º da Lei 8.666/93, do Pregão Eletrônico nº 014/2020, tendo por objeto a aquisição de Esteira Ergométrica e Aparelho de Raio-X, resolve SUSPENDER o referido certame para ulterior deliberação. Motivo: Acolhimento de impugnação. Informamos que a presente licitação ficará suspensa até a devida análise.

INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 ás 12:00 horas, no site da Prefeitura no endereço: www.teotoniovilela.al.gov.br e pelo fone (82) 3543-1301, para os que tiverem interesses.

Teotônio Vilela/AL, 21 de julho de 2020.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:

Everaldo da Silva Oliveira Junior **Código Identificador:**F8DAB7D6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1002, DE 20 DE JULHO DE 2020

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2021 do Município de VIÇOSA/AL, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Viçosa/AL, DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021**, compreendendo:
- I as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- § 1º fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos e Demonstrativos:
- a) Anexo I Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, com ênfase em 2021, oriunda do PPA 2018-2021;
- b) Anexo II Metas de Arrecadação para 2021;
- c) Demonstrativo 1 Metas Fiscais Anuais;
- d) Demonstrativo 2 Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior (2019);
- e) Demonstrativo 3 Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (2017, 2018 e 2019);
- f) Demonstrativo 4 Evolução do Patrimônio Líquido;
- g) Demonstrativo 5 Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- h) Demonstrativo 7 Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- i) Demonstrativo 8 Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado DOCC;
- § 2º os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº286, de 7 de maio de 2019 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2020.
- § 4º para a elaboração da Tabela 1 da presente lei, serão utilizados os mesmos valores do PIB Estadual, disponibilizado no website www.dados.al.gov.br.
- § 5° no que se refere à Tabela 6, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.
- **Art.2º** Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

- **Art.3º** Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.
- **Art.4º** Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:
- I-A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II-Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III-Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV-Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

- Art.5º Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:
- I Dos tributos de sua competência;
- II De atividades econômicas;

- III De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV Das alienações;
- V Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- IV Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;
- ${f V}$ Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS.
- Art.6° A estimativa das receitas considera:
- I Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- $\overline{\mathbf{H}}$ A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III Alterações na legislação tributária;
- IV A variação do índice de precos;
- V-A arrecadação dos últimos 05 (cinco) exercícios encerrados (2015 a 2019), a previsão para 2020 e as tendências para 2021, 2022 e 2023.
- **Art.7º** O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;
- §1º O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
- §2º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
- §3º A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- §4º O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;
- §5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontandos dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como parcelamentos firmados por eles e que sejam debitados diretamente das receitas recebidas pelo Município, a exemplo de parcelamentos junto à Previdência Social.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

- **Art.8º** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2018-2021 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2021.
- **Art.9°** As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2020, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.
- § 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2018-2021), e as ações prioritárias nele contempladas para 2021, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.
- § 2º Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

- § 3º Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).
- §4º O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2021, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2021, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.
- §5° Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2021, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no PPA 2018-2021, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

- Art.10 A Lei Orçamentária compor-se-á de:
- I Orçamento Fiscal;
- II Orçamento da Seguridade Social;
- III Orçamento de Investimentos
- **§1º** O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- §2º O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e, Previdência.
- §3º O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.
- **Art.11** A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:
- I Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria Conjunta SOF/STN 2/2016 e STN 840/2016, e suas alterações;
- II Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.
- **Art. 12** A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:
- I a fundos especiais;
- II às ações de saúde;
- III às ações de assistência social;
- IV à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- **Art. 13** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2021, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2021 já fixar tais valores mínimos.

- **Art.15** Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.
- **Art. 16** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei:

- II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- ${
 m IV}$ demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

- Art. 17 Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes do prazo para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.
- **Art. 18** O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de setembro de 2020.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2021.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

- **Art. 19** A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8°), conforme anexo de riscos fiscais, conforme sua fonte de recursos de vinculação.
- **Art. 20** Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.
- **Art. 21** As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2021 em relação ao exercício financeiro de 2020, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021.
- **Art. 22** Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9°, ou no inciso II, § 1°, do art. 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.
- §1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais:
- §2º Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2021.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2021, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

- Art. 24 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2020, que será enviado pelo Poder Executivo até 30 de agosto de 2020, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder, tendo como limite total o valor constante no Anexo de Metas e Prioridades constante desta Lei.
- **Art. 25** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:
- §1º As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.
- §2º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:
- I os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.
- **Art. 26** A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

- **Art. 27** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
- ${\rm I-tiverem\ sido}\ adequadamente\ contemplados\ todos\ os\ projetos\ em\ andamento;$
- II estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

- **Art. 29** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

- **Art. 31** A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.
- §1º a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
- §2º a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

- **Art. 32** A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2021.
- **Art. 33** Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2022, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de crédito extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

- **Art. 34** Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.
- §1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
- §2º Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:
- I Transposição o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II Remanejamento deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III Transferência deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

- **Art. 36** Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2020, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.
- Art. 37 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico: I concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
- II criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
- III reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
- IV alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
- V admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei:
- VIII contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

- §1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
- **§2º** No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;
- §3º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.
- **Art. 38** No exercício de 2021, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6°, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
- I situações de emergência ou calamidade pública;
- Π situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens:
- ${\rm III}-a$ relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.
- **Art. 39** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2021, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, desde que não comprometa o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- **Art. 40** Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2021, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:
- I revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
- a) Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, observandose a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
- d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.
- **Art. 41** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

- **Art. 42** A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:
- I No Poder Executivo:
- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;

- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios
- II No Poder Legislativo:
- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios
- §1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;
- §2º Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
- I das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;
- §3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.
- §4º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 43** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:
- I ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- $V\,-\,a$ realização de obras e serviços públicos de interesse público local.
- **Art. 44** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2021, até que a Lei Orçamentária Anual de 2021 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde.
- **Art. 45** No processo de elaboração, discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual os Poderes deverão obedecer à realização de Audiências Públicas do Orçamento Participativo, em no mínimo 1

(uma), a ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo, que deverão ocorrer somente após a autorização Governamental que permita a aglomeração de pessoas, podendo inclusive ser substituída por meios eletrônicos, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único – havendo possibilidades de ordem de saúde pública, o Poder Legislativo poderá convocar Audiência Pública para a discussão do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo a segurança, o distanciamento e os meios materiais e logísticos para sua realização, podendo ser apresentado por técnicos indicados pelo Poder Executivo, a critério do Legislativo.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VIÇOSA/AL, 20 de julho de 2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA Prefeito

Município de Viçosa/AL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, Finanças,

ELIAS VILELA VASCONCELOS

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Planejamento e Orçamento em 20 de julho de 2020.

Publicado por: Ederson Vilela Brandao Código Identificador:CC195D0A

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PP N° 26.001/2018; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL. Contratada: ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.529.902/0001-07, objeto do presente Termo de Contrato é Contratação do Saldo Remanescente PP n° 26/2018, cujo objeto é a Locação de Estrutura e Equipamentos para Eventos, destinado a manutenção das atividades dos órgãos desta Administração Pública Municipal, valor total R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), global, Vigência: contados a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida/Prefeito e Luciano Ribeiro Mendonça,

Viçosa/AL, 13/02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/ ALAGOAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PP N° 26.002/2018; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL. Contratada: TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.078.399/0001-38, objeto do presente Termo de Contrato é Contratação do Saldo Remanescente PP n° 26/2018, cujo objeto é a Locação de Estrutura e Equipamentos para Eventos, destinado a manutenção das atividades dos órgãos desta Administração Pública Municipal, valor total R\$ 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais), Vigência: contados a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida/Prefeito e Antônio Mário de Barros, Viçosa/AL, 13/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/ ALAGOAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PP N° 26.003/2018; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL. Contratada: DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS, E ESTRUTURAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.771.109/0001-01, objeto do presente Termo de Contrato é Contratação do Saldo Remanescente PP n° 26/2018, cujo objeto é a Locação de Estrutura e Equipamentos para Eventos, destinado a manutenção das atividades dos órgãos desta Administração Pública Municipal, valor total R\$ 137.874,45 (cento e

trinta e sete mil oitocentos e setenta e quatro mil e quarenta e cinco centavos), Vigência: contados a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida/Prefeito e Júlio César dos Reis Viana,

Viçosa/AL, 13/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/ ALAGOAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PP N° 26.004/2018; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL. Contratada: LIDER ENTRETEDIMENTO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.771.109/0001-01, objeto do presente Termo de Contrato é Contratação do Saldo Remanescente PP n° 26/2018, cujo objeto é a Locação de Estrutura e Equipamentos para Eventos, destinado a manutenção das atividades dos órgãos desta Administração Pública Municipal, valor total R\$ 111.842,50 (cento e onze mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), Vigência: contados a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida/Prefeito e Rafael Tavares Manta Cortez/,

Viçosa/AL, 13/02/2020.

Publicado por:

Ederson Vilela Brandao **Código Identificador:**63E7BE73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0720007/2020 – DISPENÇA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/AL – SMS, por meio da Gerência de Compras, informa que está recebendo proposta orçamentaria/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº 0720007/2020.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação

OBJETÓ: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DO APARELHO E PROCESSADORA DE RAIO-X, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMETO (UPA).

Retirada do Projeto Básico e maiores informações no email: comprassaudevicosa@gmail.com

Telefone: (82) 3283-1631

Endereço: Rua Frederico Maia, nº 16 - Centro - Viçosa/AL

CEP: 57700-000.

Viçosa/AL. 21 de Julho de 2020

CLAUDIA REJANE DE SOUZA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ederson Vilela Brandao **Código Identificador:**195268D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702020/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/AL – SMS, por meio da Gerência de Compras, informa que está recebendo proposta orçamentaria/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº 0702020/2020.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (CASTANHA DA ÍNDIA 500MG).

Maiores informações no email: comprassaudevicosa@gmail.com

Telefone: (82) 3283-1631

Endereço: Rua Frederico Maia, nº 16 – Centro – Viçosa/AL

CEP: 57700-000.

Viçosa/AL. 21 de Julho de 2020

CLAUDIA REJANE DE SOUZA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ederson Vilela Brandao **Código Identificador:**EA49D6B9

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2020. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Funerária sob os benefícios da Exclusividade e reserva de cotas de 25% para ME, EPP e MEI. Data de Abertura: 04/08/2020. Horário: 08:00HS. Sistema: COMPRASNET. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal n° 007/2020; Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas. E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com. COMPRASNET através da UASG 982707.

Atalaia/AL, 21 de julho de 2020.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ

Pregoeira

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	57436	URNA FUNERÁRIA PARA ADULTO EM MADEIRA EUCATEX, NAS CORES MARROM OU PRETA COM VISOR, ALÇA DURA, POUCO BRILHO, FORRO SAMILON E BABADO, VESTUÁRIO – MORTALHA.	Unid.	150
02	57436	URNA FUNERÁRIA PARA ADULTO EM MADEIRA NAS CORES MARROM OU PRETA COM VISOR, ALÇA DURA, POUCO BRILHO, FORRO SAMILON, BABADO, E SOBRE O BABADO, TAMPA EM BAIXO RELEVO, VESTUÁRIO - MORTALHA		50
03	57436	URNA FUNERÁRIA GORDA OU LONGA, SEXTAVADA EM MADEIRA NAS CORES MARROM OU PRETA, ALÇA VARÃO LONGO, COM SUPORTE EM CONCHAS, ACABAMENTO INTERNO EM FORRO SAMILON E BABADO, VESTUÁRIO – MORTALHA. OPÇÃO CRISTO DOURADO OU BÍBLIA DE MADEIRA		50
04	57436	URNA INFANTIL RECÉM NASCIDO – 60CM	Unid.	40
05	57436	URNA INFANTIL (TAMANHO 80CM)	Unid.	40
06	57436	URNA INFANTIL (TAMANHO 1,00MT)	Unid.	40

Alagoas, 22 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | № 1335

07	57436	URNA INFNTIL (TAMANHO 1,20 MT)	Unid.	40
08	57436	URNA INFANTIL (TAMANHO 1,40 MT)	Unid.	40
09	57436	URNA (TAMANHO 1,60MT)	Unid.	40
10	4170	TRANSLADO, valor do KM para o cortejo;	KM	60.000
11	57460	ORNAMENTAÇÃO PARA CORPO ADULTO	Unid.	150
12	57460	ORNAMENTAÇÃO PARA CORPO INFANTIL	Unid.	150

Publicado por: Lucas Morais de Melo Código Identificador:9D012154

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

FORNECEDORA REGISTRADA **MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS EIRELI** – **ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.374.994/0001-13. Objeto: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R\$ 144.007,40** (**Cento e quarenta e quatro mil, sete reais e quarenta centavos**). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
01	Achocolatado em pó Açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, vitaminas, emulsificante, lecitina de soja, antioxidante, ácido ascórbico e aromatizantes. Contém glúten. Contém traços de leite. Acondicionado em embalagem enlatado. Unid. de 400g.	Unidade	3.300,00	2,90	9.570,00	CHOCOTEEN
10	Aveia tipo floco finos Tipo flocos finos, que contenha carboidratos, proteínas, fibra alimentar entre outras substâncias nutricionais, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade e fermentação. Isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em embalagens apropriadas. Unidade a partir de 170g.		1.120,00	2,02	2.262,40	NATURALE
32	Extrato de tomate Simples, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionadas sem pele, sem sementes e corantes artificiais. Unidade em sache de 340g.	Unidade	2.600,00	1,25	3.250,00	PALLADORI
45	Leite de soja composto de extrato de soja, sem lactose que contenha substancia nutricionais como: adição de cálcio, açúcar, sal, carboidratos, gorduras, vitaminas A e o de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem apropriada.		1.500,00	13,54	20.310,00	LEV SOY
52	Leite nestogeno 1 complemento alimentar em pó - 1 semestre com 400gramas- leiteinfantil (lactantes de 0 a 6 meses) - leite em pó modificado (para lactentes de 0 a 6 meses) para lactentes. Embalagem com 400 g. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	Unidade	1.695,00	23,75	40.256,25	NESTOGENO 1
53	Leite nestogeno 2 alimento recomendado para os 06 primeiros meses de vida. Fórmula infantil com predominância protéica de caseína; acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. maltodextrina, leite de vaca desnatado (fonte protéica), oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, vitaminas (vitamina c, taurina, vitamina de, vitamina pp., pantoteonato de cálcio, vitamina a, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d3, vitamina b2, ácido fólico, vitamina k1, biotina, vitamina b12), minerais (sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio). Não contém glúten. Acondicionado em embalagem enlatada. Unidade de 400g.	Unidade	2.000,00	23,75	47.500,00	NESTOGENO 2
75	Rosquinha ao leite rosquinha redondas com furo central sabor leite pacote com no mínimo $400~\mathrm{g}$	Pacote	2.000,00	3,15	6.300,00	PETYAN
77	Sal pacote com um (01) quilo. De acordo com a NTA 71. Cristais brancos com granulação uniforme, devendo passar totalmente por peneira, com antiumectante. Contendo sal de iodo não tóxico, na dosagem mínima de dez (10) mg e máxima de quinze (15) mg de iodo por um (01) quilo de sal, de acordo com a legislação federal específica.		1.900,00	0,60	1.140,00	CAMPEÃO
89	Leite nestogeno 1 complemento alimentar em pó - 1 semestre com 400gramas- leiteinfantil (lactantes de 0 a 6 meses) - leite em pó modificado (para lactentes de 0 a 6 meses) para lactentes. Embalagem com 400 g. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 52.	Unidade	565,00	23,75	13.418,75	NESTOGENO 1

Data de Assinatura: 08 de junho de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 08 de junho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por: Everaldo da Silva Oliveira Junior **Código Identificador:**4148AAB0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

FORNECEDORA REGISTRADA **ELLDER BULHÕES DOS SANTOS EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.403.188/0001-60. Objeto: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R\$ 615.557,10** (**Seiscentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos**). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	VI Unit.	Valor Total	Marca
Item	Açúcar cristal – Obtido da cana de açúcar, tipo Cristalizado, com aspecto cor e	Cilid	Qiit.	VI CIIIC.	valor rotar	Marca
02	cheiro próprio, sabor doce, sem fermentação, isento de Sujidades, parasita, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Pacote 01 kg.	-	9.250,00	2,10	19.425,00	CAETÉ
03	Adoçante líquido Água, edulcorantes artificiais: ciclomato de sódio, sacarina sódica, sufame de potássio; conservante: benzoato de sódio e metilparabeno; acidulante: ácido cítrico. Unidades de 100 ml.		1.450,00	1,85	2.682,50	SODIO
05	Ameixa em calda, lata com 400g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	Unidade	130,00	7,20	936,00	OLÉ
07	Arroz branco Tipo 02 (quebradinho); isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem apropriada. Pacote de 1 kg.	Unidade	9.200,00	2,86	26.312,00	LIDER
08	Arroz integral classe longo fino, subgrupo parboilizado integral, tipo 1, embalagem plástica contendo 1 kg.	Kg	1.950,00	3,70	7.215,00	KIARROZ
	Arroz parboilizado condicionado em embalagem resistente atóxica e transparente,					
09	grãos inteiros, aspecto luminoso, isento de corpos estranhos com rotulo contendo identificação do fabricante e validade mínima de 9 meses. Bala caramelo produzida a partir de açúcar, aquecido lentamente até cerca de	Kg	16.900,00	2,90	49.010,00	KIARROZ
12	170°C/340°F, em processo de caramelização.	Unidade	130,00	10,80	1.404,00	CAMPONESA
14	Biscoito água e sal Tipo cream cracker, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite em pó, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Unidades de 400g	Pacote	7.250,00	2,99	21.677,50	VITABONO
16	Biscoito integral Produzido com ingredientes integrais, com no mínimo 25g possui nutrientes e fibras que garantem um bom funcionamento do intestino. Com multi-grãos e ingredientes orgânicos, livre de ingredientes transgênicos, açúcar refinado, aromas artificias.	Pacote	3.250,00	3,10	10.075,00	VITABONO
17	Biscoito maisena: Produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante e isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica: farinha de trigo, açúcar cristal, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, leite, essência e sal refinado. Embalagem: o produto deverá vir embalado em sacos plásticos atóxicos, contendo (400) gramas cada e reembalados em caixas de papelão reforçado.		3.250,00	3,10	10.075,00	PILAR
21	Caldo de carne composição mínima: sal, gordura vegetal, amido, cebola, carne bovina, salsa, pimenta e alho. Embalagem com 24 unidades, devidamente identificada com o nome do produto, data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido.		5.000,00	9,20	46.000,00	ARISCO
22	Caldo de frango composição: sal, amido, açúcar, maltodextrina, carne e gordura de galinha, gordura vegetal, cebola, alho, pimenta- do- reino preta, salsa, cúrcuma, aipo marrom, louro, realçadores de sabor glutamato monossódico e inosinato dissódico e aromatizantes, contém glutem. Embalagem contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do Ministério da Saúde. Referência: Embalagem com 24 unidades.	Tira	5.260,00	7,60	39.976,00	ARISCO
28	Colorífico em pó fino homogêneo, obtidos de frutos maduros e limpos, dessecados e moídos, de coloração própria, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos. Embalagem: Acondicionado em saco plástico transparente e a tóxico, hermeticamente vedado e resistente de 500g. Validade: mínima de nove (09) meses a partir da data de fabricação que não poderá ser superior a quinze (15) dias a data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	1.320,00	4,10	5.412,00	CORINGA
31	Extrato de tomate 1 kg Simples, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionadas sem pele, sem sementes e corantes artificiais. Unidade em sache de 01 kg.		1.500,00	5,70	8.550,00	TAMBAU
34	Farinha de trigo Originada do trigo, com fermento, cor, cheiro próprio, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos. Ideal para preparação de pães e bolos. Acondicionada em embalagem apropriada. Pct 1 kg.	Pacote	7.300,00	3,19	23.287,00	SARANDI
35	Farinha láctea Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Acondicionada em embalagem plástica adequada. Sache de 210 gramas.		1.900,00	3,60	6.840,00	MARATA
37	Feijão fradinho Conhecido também como feijão de corda, feijão macáçar efeijão com grão arredondado, de cor clara. Durante o cozimento, não forma caldo e adquire um sabor levemente adocicado 500g.	Pacote	1.100,00	3,80	4.180,00	LIDER
38	Fermento em pó Composto basicamente de amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico e bicarbonato de sódio. Isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais. Aparência, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem: lata de folha de flandres, com verniz.	Unidade	600,00	2,03	1.218,00	ITAI QUARA
41	Goiabada doce de goiaba em pasta ou com consistência de corte. No mínimo 100 gramas.	Unidade	520,00	2,62	1.362,40	RADAR
42	Iogurte, sabores diversos, embalagem de 1 litro, A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 10 dias da data de entrega do produto, prazo de validade e informação nutricional. IOGURTE NÃO É BEBIDA LÁCTEA.	Pacote	3.250,00	5,40	17.550,00	NUTRI GUTTI
43	Leite condensado Leite integral, açúcar e lactose, não contém glúten. Acondicionado em embalagem enlatada apropriada. Unidade de 395g.	Unidade	6.000,00	3,60	21.600,00	ITALAC
46	Leite em pó de soja sem lactose Proteína isolada de soja, com óleo de palma, açúcar, xarope de milho, cálcio, maltodextrina, sal, vitamina C, vitaminas B5, B2, A, zinco, ferro, vitamina D, iodo, ácido fólico e vitamina B12, lecitina de soja emulsificante e aroma natural de baunilha. Isento de lactose e glúten. Embalagem contendo 400g. (Referência: Leite Ninho sem Lactose).	Lata	400,00	19,00	7.600,00	NINHO
51	Leite nan 2 Formula infantil de seguimento com ferro para lactantes com DHA e probioticos, indicado para o uso em crianças com idade a partir de 6 meses. Unidade de 800 g. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	Unidade	1.793,00	38,00	68.134,00	NESTLÉ
54	Leite pó desnatado Leite desnatado, vitaminas, emulsificante, lecitina de soja, entre outras substâncias nutricionais. Acondicionado em embalagens apropriadas. Não contém glúten. Unidade de 300g.	Unidade	2.500,00	9,05	22.625,00	ITALAC
61	Margarina 500g Com 80% de lipídeos, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiar, não devendo estar rançosa. Embalagem: Em polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Na embalagem deverá constar nome, classificação e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. Validade: mínima de seis (06) meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a quinze (15) dias da entrega.	Unidade	7.250,00	3,51	25.447,50	PRIMOR
65	Mistura para bolo composto por Açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido, gordura vegetal hidrogenada, sal, estabilizante mono e diglicerídeos de ácido graxos, fermento químicos (bicarbonato de sódio, pirofosítato de sódio, fosítato de alumínio e sódio, fosítato monocálcico) e aromatizante. Pode conter traços de nozes e castanha e leite. Embalagem com no mínimo 450 gramas. Validade: mínima de seis (06) meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a quinze (15) dias da entrega.	Unidade	1.300,00	2,73	3.549,00	АРІТІ
67	Molho madeira Molho para carnes madeira composto por: Polpa de tomate, sal, vinho, amido, vinagre, açúcar, extrato de carne, champignon, salsa em flocos, cebola, alho e louro em pó, realçador de sabor glutamato monossódico, ante goma		400,00	2,29	916,00	MARATA

	guar e corante idêntico ao natural caramelo, sem glúten embalagem com no mínimo $340\ \mathrm{g}.$					
68	Mortadela Podendo ser do tipo imitação, composta por: carne mecanicamente separada de aves e de bovinos, amido, água, toucinho, sal refinado, proteína de soja, alho em pasta, especiarias, aromas naturais, pimenta branca. Não contém glúten.	Kg	3.200,00	6,90	22.080,00	ESTRELA
72	Ovo de galinha bandeja, branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 ovos.	Bandeja	4.000,00	9,89	39.560,00	LUNA
73	Pirulito de Cereja Recheado Com Chiclete De Tutti-Frutti.	Pacote	1.200,00	9,80	11.760,00	CHERRY POP
76	Sachê de erva doce chá mate 1,6 g cada sachê Caixa com 10 sachês.	Caixa	330,00	2,34	772,20	MARATÁ
80	Suco em pó mistura de bebida em pó é um produto alimentício processado, um pó projetado para misturar-se com água para produzir uma bebida semelhante a suco de frutas ou refrigerante, sabores diversos capacidade de fazer no mínimo 1 litro		2.600,00	0,60	1.560,00	PINDORAMA
81	Sustagem Alimentar Suplemento Alimentar infantil Sabor Baunilha, Fórmula com 26 vitaminas e minerais presentes nos grupos de alimentos da pirâmide, lata com 380 Gramas.	Pacote	2.260,00	21,30	48.138,00	SUSTAP
82	Tempero artificial em pó com variações de sabor e aroma de galinha, carne bovina, legumes e costela		1.200,00	3,50	4.200,00	NESTLE
83	Tempero de 1Kg Características mínimas: Tempero pronto de 1 kg, completo natural, contendo.	Pacote	2.060,00	5,70	11.742,00	SKIN
88	Leite nan 2 Formula infantil de seguimento com ferro para lactantes com DHA e probioticos, indicado para o uso em crianças com idade a partir de 6 meses. Unidade de 800 g. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 51.		597,00	38,00	22.686,00	NESTLE

Data de Assinatura: 08 de junho de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 08 de junho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por: Everaldo da Silva Oliveira Junior Código Identificador:56B95E0F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020

FORNECEDORA REGISTRADA CAIO VITOR LEMOS LARANJEIRA TENORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 36.731.457/0001-13. Objeto: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de R\$ 15.825,40 (Quinze mil, oitocentos e vinte cinco reais e quarenta centavos). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
11	Azeite de Oliva extra virgem até 0,8% de acidez, Embalagem de vidro de 500 ml, azeite extra virgem com até 0,8% de acidez.	Unidade	130,00	10,68	1.388,40	SERRATA
13	Bebida Láctea Enriquecida com vitaminas, ferro e zinco, sabor de chocolate ou morango. Unidade de 01 litro.	Litro	800,00	2,87	2.296,00	BOM LEITE
24	Canela em pó Especiaria em pó; Primeira qualidade; Acondicionado em embalagem plástica transparente, íntegra e atóxica, resistente e hermeticamente vedada; Rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação; O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Referência: Pacote de 36 g.	Unidade	760,00	1,40	1.064,00	DINO TEMPERO
49	Leite em pó lata Leite em pó integral, sem lactose, enzima lactase, vitaminas (A, D e C) e minerais (ferro e zinco) e estabilizante trifosfato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de sódio e citrato de sódio Embalagem contendo 400g. (Referência: Leite Ninho sem Lactose).	Lata	400,00	12,60	5.040,00	ITAMBE
57	Macarrão lasanha macarrão especial para produção de lasanha, com textura lisa embalagem com 500 g	Unidade	620,00	3,95	2.449,00	PAJUÇARA
59	Maionese Emulsão cremosa obtida com ovos e vegetais, com adição de condimentos, substancia comestível e sem corantes, de consistência cremosa, na cor amarelo claro, com cheiro e sabor próprio. Isentos de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. Embalagem primaria: vidro ou caixa tetra pack atóxico, contendo peso de 500 gramas.	Unidade	1.200,00	2,99	3.588,00	LIZA

Data de Assinatura: 08 de junho de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 08 de junho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por: Everaldo da Silva Oliveira Junior Código Identificador:D2B28171

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020

FORNECEDORA REGISTRADA **E P DE ALBUQUERQUE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.357.100/0001-66. Objeto: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R\$ 100.497,00** (**Cem mil e quatrocentos e noventa e sete reais**). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
25	Carne bovina de 1ª resfriada, (não congelada) produto preparado com carne bovina tipo chã de dentro ou melhor, de consistência firme, com aspecto, cor, odor, sabor próprio, isento de sujidades, parasitas.		2.000,00	16,98	33.960,00	TOP CARNES
26	Carne moída tipo acém ou Coxão duro Resfriada. Isenta de cartilagem, nervo e sebo, rendimento pelo menos 90% após a cocção. Deve apresentar odor característico, cor variado do vermelho cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagens de 1 kg. A embalagem deve estar íntegra, adequada e resistente, com rotulagem específica e peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade, origem e com registro de inspeção animal (SIF, SIM ou SIE).	Pacote	3.300,00	9,49	31.317,00	TOP CARNES
55	Linguiça toscana Pacote com 1 kg de Linguiça Toscana.	Kg	1.200,00	8,65	10.380,00	DOM GRILL
78	SALSICHA: Embalagem à vácuo contendo 500g. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/dipoa e carimbo de inspeção do sim, sie ou sif.	V.	4.600,00	5,40	24.840,00	AVIVAR

Data de Assinatura: 08 de junho de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 08 de junho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por: Everaldo da Silva Oliveira Junior Código Identificador: AB9C990B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020

FORNECEDORA REGISTRADA **MZ BERNARDI EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.418.125/0001-61. Objeto: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R\$ 172.151,50** (**Cento e setenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos**). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
39	Filé de polaca Em perfeitas condições para consumo, com cor e sabor próprios, sem espinhas, livres de qualquer imperfeição que possa inviabilizar sua utilização.	Unidade	650,00	17,55	11.407,50	RJM
44	Leite de coco Natural, concentrado, açucarado, obtido ao endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Adicionado em garrafa de vidro. Unidade de 500 ml.	Unidada	5.500,00	2,60	14.300,00	COCÃO
50	Leite nan 1. Formula infantil com ferro para lactantes com DHA e ARA, indicado para uso em crianças com idade a partir de 6 meses. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	Unidade	1.800,00	29,71	53.478,00	NAN 1
58	Macarrão parafuso macarrão de sêmola de trigo tipo parafuso embalagem com 500 g.		1.300,00	2,48	3.224,00	BRANDINI
62	Milho para mungunzá Produto obtido a partir do grão de milho (Zea mays) degerminado e classificado embalagem com 500 g.	Unidade	38.600,00	1,16	44.776,00	GOSTOMIL
79	Suco concentrado sabores diversos: – Composto líquido extraído pelo esmagamento do líquido, qualidade pasteurizado obtido da polpa da fruta madura, submetido a processo tecnológico adequado, isento de fragmentos das partes não comestíveis, com aspecto em cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagens de 500 ml. Caixa com 12 unidades.	Unidade	11.800,00	2,30	27.140,00	PINDORAMA
87	Leite nan 1. Formula infantil com ferro para lactantes com DHA e ARA, indicado para uso em crianças com idade a partir de 6 meses. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 50		600,00	29,71	17.826,00	NAN 1

Data de Assinatura: 08 de junho de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 08 de junho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por: Everaldo da Silva Oliveira Junior Código Identificador:E91169BE